



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 10.885
(4 / 17 / 2014)

PROCESSO : N.º 1168-86.2014.6.02.0000, CLASSE – ANO 2014.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2014.
INTERESSADO : JAIR LIRA SOARES, candidato eleito ao cargo de **Deputado Estadual**.
ADVOGADO : Gustavo Henrique de Barros Callado Macêdo
RELATOR : Desembargador Eleitoral Everaldo Bezerra Patriota

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO ELEITO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato Jair Lira Soares, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 de dezembro de 2014.


Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente em exercício


Des. **EVERALDO BEZERRA PATRIOTA** – Relator


Dr. **MARCIAL DUARTE COÊLHO** – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **Jair Lira Soares**, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 727/728.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou às fls. 731/772, os esclarecimentos e documentos pertinentes, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, a Comissão entendeu que as impropriedades apontadas no Relatório de Diligências de fls. 727/728 foram esclarecidas e, portanto, superadas, através de farta documentação probatória juntada aos autos. Sendo assim, a Comissão ofertou parecer conclusivo, às fls. 773/774, em que se manifesta pela aprovação, sem ressalvas, das contas de campanha.

O Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 778, parecer pela aprovação das contas, sem ressalva, por estarem de acordo com o dispositivo na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Jair Lira Soares, candidato eleito para o cargo Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 731/772 dos autos. Mais especificamente, o interessado se desincumbiu do ônus de demonstrar: a) a natureza e origem regular dos recursos estimáveis em dinheiro; b) a coerência das despesas realizadas com relação às declarações prestadas e aos registros bancários de débitos; c) a movimentação financeira em conta bancária através de extrato dotado de caráter definitivo e com suficiente grau de segurança.

Por entender suficiente a documentação apresentada, bem como os esclarecimentos prestados, a Comissão não levantou posteriores ressalvas e concluiu, através do parecer de fls. 773/774, pela sua aprovação.

Mister pontuar, ainda, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Por fim, registra-se que o Ministério Público Eleitoral também se manifestou, à fl. 778, pela aprovação das contas, sem ressalva.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, VOTO pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato Jair Lira Soares, referentes às Eleições 2014, nos termos do art.30, caput, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Everaldo Bezerra Patriota
Desembargador Eleitoral Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1168-86.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.514/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10885 foi conferido(a) na 127ª Sessão Ordinária, realizada em 04/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 256, em 05/12/2014, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 05/12/2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1168-86.2014.6.02.0000

Prot. 14.514/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/12/2014 (SESSÃO Nº 127/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JAIR LIRA SOARES
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACÊDO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato Jair Lira Soares, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.885, de 4/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de dezembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários